



Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, acompanhou o voto do relator, ficando a seguinte decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, por maioria de votos, dar-lhes provimento, anulando integralmente a sentença de primeiro grau e determinando a devolução dos autos para o juízo de origem para que proceda à pericial técnica, com fulcro no art. 10 c/c o art. 491 e seguintes, ambos do CPC. Designado para lavrar o acórdão Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior. **3, Apelação Cível nº 0733547-92.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Elias Silva de Oliveira. Advogados: Bernardo L. G. Barretto Bastos (OAB: 6920/AL) e outro. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros (OAB: 834807/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão:** dando continuidade ao julgamento a relatora manteve seu voto em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando-se a sentença para julgar parcialmente procedente o pedido, com a condenação do Estado de Alagoas ao pagamento de indenização das férias e licenças especiais não usufruídas pelo apelante, excetuando-se as férias dos anos 1989 e 1991 e a licença especial relativa ao 2º quinquênio, tomando-se como base de cálculo o valor da última remuneração antes da transferência do servidor para a inatividade, e pagas na forma simples, acrescida das vantagens permanentes, de caráter não eventual e remuneratório, excluídas as vantagens de caráter transitório, acrescida do terço constitucional no tocante à indenização das férias não gozadas, aplicando-se juros de mora e correção monetária conforme os parâmetros definidos na fundamentação do voto condutor, sem incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária, dado o caráter indenizatório do pagamento, invertendo-se o ônus da sucumbência para estabelecer a condenação do apelado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (onze por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC), que dependerá de meros cálculos, tendo em vista a sucumbência mínima da parte recorrente (art. 86, parágrafo único, do CPC). O Juiz convocado Dr. Hélio Pinheiro Pinto manteve sua divergência no sentido de dar provimento ao recurso. Em seguida, Des Fábio Costa de Almeida Ferrario pediu vistas dos autos. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior não antecipou seu voto. Usou da palavra Dr. Hector Cavalcanti Chamberlain. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho
Presidente da 2ª Câmara Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Cível

Ata da 1ª Sessão Extraordinária
Em 13 de fevereiro de 2023

Aos 13 de fevereiro de 2023, às 09 horas, virtualmente, em cumprimento ao art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº. 04/2020 - COVID-19, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Otávio Leão Praxedes e Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, reuniu-se a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo quorum, a Excelentíssima Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Julgamentos: **1, Apelação Cível nº 0700322-87.2015.8.02.0012, de Girau do Ponciano, Apelante: AMILTON DA SILVA GOMES. Defensor P: Gustavo Barbosa Giudicelli (OAB: 146050/RJ). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão:** retirado de pauta a pedido do Des. Tutmés Airan de Albuquerque 2, **Agravo de Instrumento nº 0800426-26.2015.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Intermedium S/A. Advogados: João Roas da Silva (OAB: 98981/MG) e outro. Agravado: Ilpisa - Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A. Advogados: Fernando Fiorezzi de Luiz (OAB: 220548/SP) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER do agravo de instrumento para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão agravada, nos termos do voto do relator. **3, Apelação Cível nº 0700448-14.2015.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Município de São Miguel dos Campos. Advogados: Alessandro José de Oliveira Peixoto (OAB: 6126/AL) e outro. Apelada: Valdecir Costa da Silva Wanderley. Advogada: Donizete Mota Wanderley (OAB: 12784/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão:** retirado de pauta a pedido do relator **4, Embargos de Declaração Cível nº 0727929-79.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Luna - L. Nunes Avícola Ltda. Advogados: Luiz Gustavo Santana de Carvalho (OAB: 6125/AL) e outros. Embargado: Diretor de Tributação da Sefaz/al. Procurador: Charles Weston Fidélis Ferreira (OAB: 4871/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE dos embargos de declaração e, na parte conhecida, REJEITÁ-LOS. **5, Apelação Cível nº 0720311-20.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE). Apelado: RUBEM TAVARES DE ALMEIDA. Advogados: Hélio Virgílio Lemos Laranjeira Filho (OAB: 10665/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator. **6, Embargos de Declaração Cível nº 0700521-83.2015.8.02.0053/50000, de São Miguel dos Campos, Embargante: Inpar Projeto Barra Bali 99 Spe Ltda e outro. Advogados: Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG) e outros. Embargados: Martine Cecile Michelle Silveira e outro. Advogado: Nairo Henrique Monte Freitas (OAB: 6211/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **7, Apelação Cível nº 0034213-86.2009.8.02.0001, de São Miguel dos Campos, Apelantes: Daniel da Silva e outro. Advogados: Vinícius de Faria Cerqueira (OAB: 9008/AL) e outros. Apelados: Cipesa Engenharia S/A e outro. Advogados: Odair Paulo Morales (OAB: 4002A/AL) e outros. Apelado: Município de Barra de São Miguel. Advogados: Deives Calheiros Pinheiro (OAB: 9577/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão:** retirado de pauta a pedido do relator **8, Agravo de Instrumento nº 0801671-04.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: L. F. dos S. A.. Advogados: José Wellington de Lima Lopes (OAB: 5782B/AL) e outro. Agravada: J. de O. S.. Advogados: Sávio Lúcio Azevedo Martins (OAB: 5074/AL) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER do agravo de instrumento para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão recorrida, para estabelecer a guarda compartilhada, com base no princípio do melhor interesse do menor, nos termos do voto do relator. **9, Embargos de Declaração Cível nº 0805048-80.2017.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Santana e Carvalho Ltda.. Advogados: Marcus Fabrício Santos Lacet (OAB: 6200/AL) e outros. Embargado: Companhia Energética de Alagoa - CEAL (Eletrobras). Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeitos infringentes, para anular o acórdão de fls. 348/355, mantendo incólume os efeitos da decisão monocrática de fls. 339/341, que julgou prejudicado o recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. **10, Conflito de competência cível nº 0800242-65.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Indústria de Alimentos Palmeira dos Índios S/A - Ilpisa (Em Recuperação Judicial). Advogados: Fernando Fiorezzi de Luiz (OAB: 220548/SP) e outro. Suscitado: Juízo da 1ª Vara Cível da**



Comarca de Palmeira dos Índios. Suscitado: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios. Suscitado: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em DECLINAR DA COMPETÊNCIA para análise do presente incidente, com remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. 11, Embargos de Declaração Cível nº 0710945-20.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Roberto Coelho Lima. Advogados: Cristiano Barbosa Moreira (OAB: 7563/AL) e outro. Embargada: Audinete Vânia dos Santos. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra 12, Agravo de Instrumento nº 0800665-25.2018.8.02.0000, de Palmeira dos Índios, Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL). Agravado: Tanyllo Ferreira Rezende. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do agravo de instrumento para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator. 13, Agravo de Instrumento nº 0801151-10.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Associação do Ministério Público de Alagoas - Ampal. Advogados: Renata de Andrade Melo (OAB: 11397/AL) e outro. Agravado: Condomínio Edifício Banco Econômico. Advogado: José Petrucio de Oliveira (OAB: 3164/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do agravo de instrumento para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. 14, Embargos de Declaração Cível nº 0801587-66.2018.8.02.0000/50000, de Joaquim Gomes, Embargante: Jaelson Manoel dos Santos. Advogado: Ailton Cavalcante Barros (OAB: 14205/AL). Embargado: Wmb Comércio Eletrônico Ltda. (walmart). Advogados: Kamila Costa de Miranda (OAB: 27852/PE) e outros. Embargado: Digibras Industria Do Brasil S/a. Advogados: Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o acórdão recorrido, tendo em vista a inexistência de qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC, nos termos do voto do relator. 15, Embargos de Declaração Cível nº 0012921-45.2009.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Paulo de Tarso Gonçalves Rodrigues (OAB: 7133/AL). Embargado: Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional No Estado de Alagoas). Advogados: David Araújo Padilha (OAB: 9005/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS. 16, Embargos de Declaração Cível nº 0020429-42.2009.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Obadias Novaes Belo (OAB: 21636/PE). Embargados: Neusete Albuquerque de Araújo e outros. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: impedimento do Des Carlos Cavalcanti 17, Embargos de Declaração Cível nº 0000506-69.2005.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Fundação Educacional Jayme de Altavilla - FEJAL/Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC. Advogados: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) e outro. Embargada: Clínica Santa Juliana S/C Ltda.. Advogados: Antônio Fernando Menezes Batista da Costa (OAB: 2011/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 18, Embargos de Declaração Cível nº 0000506-69.2005.8.02.0001/50002, de Maceió, Embargante: Ministério Público do Estado de Alagoas. Embargada: Clínica Santa Juliana S/C Ltda.. Advogados: Antônio Fernando Menezes Batista da Costa (OAB: 2011/AL) e outro. Embargada: Fundação Educacional Jayme de Altavilla - FEJAL/Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC. Advogados: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 19, Embargos de Declaração Cível nº 0009146-27.2006.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Fundação Educacional Jayme de Altavilla - FEJAL/Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC. Advogados: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) e outro. Embargada: Clínica Santa Juliana S/C Ltda.. Advogados: Antônio Fernando Menezes Batista da Costa (OAB: 2011/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 20, Embargos de Declaração Cível nº 0009146-27.2006.8.02.0001/50001, de Maceió, Embargante: Clínica Santa Juliana S/C Ltda.. Advogados: Antônio Fernando Menezes Batista da Costa (OAB: 2011/AL) e outros. Embargada: Fundação Educacional Jayme de Altavilla - FEJAL/Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC. Advogados: Marcelo Teixeira Cavalcante (OAB: 924/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 21, Embargos de Declaração Cível nº 0742581-04.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - Smtt. Procurador: Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (OAB: 4545/AL) e outro. Embargado: Alain Le Campion. Advogados: Daniela de Souza Leite (OAB: 10375/AL) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 22, Agravo Interno Cível nº 0804145-11.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Agravante: Rita de Cássia Costa de Alencar do Nascimento. Defensor P: Daniela Lourenço dos Santos (OAB: 282301/SP) e outro. Agravado: Município de Maceió. Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso. 23, Apelação Cível nº 0729372-65.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Cicero Vitalino de França. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outro. Apelado: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB: 20397/PE). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 24, Embargos de Declaração Cível nº 0805915-39.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas. Procurador: Alysson Paulo Melo de Souza (OAB: 9798/AL). Embargado: SINDPOL - Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Alagoas. Advogada: Cláudia Lopes Medeiros (OAB: 5754/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o decisum recorrido, tendo em vista a inexistência de qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC, nos termos do voto do relator. 25, Embargos de Declaração Cível nº 0000018-35.2013.8.02.0066/50002, de Maceió, Embargante: Dirceu Appoloni Filho. Advogado: Dirceu Appoloni Filho (OAB: 3560B/AL). Embargado: Google Internet Brasil Ltda. Advogados: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos presentes embargos de declaração, ante o seu não cabimento, e majorar a condenação a título de multa do art. 1.026, § 2º, CPC, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como condenar o embargante às penas da litigância de má-fé, à razão de 2 (dois) salários mínimos, tudo nos termos do voto do relator. 26, Apelação Cível nº 0721744-59.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Daniel dos Santos. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Apelado: Banco Gmac S/A. Advogados: Carlos Eduardo M. Albuquerque (OAB: 8949A/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em, preliminarmente, conceder ao apelante os benefícios da assistência judiciária gratuita com efeitos ex nunc (a partir deste recurso) e, por consequência, CONHECER do presente apelo para, no seu mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator. 27, Embargos de Declaração Cível nº 0706568-06.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Alan dos Santos. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Embargada: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Manuela Sarmento (OAB: 14572/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 28, Embargos de Declaração Cível nº 0706568-06.2013.8.02.0001/50001, de



Maceió, Embargante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Manuela Sarmento (OAB: 18454/BA) e outros. Embargado: Alan dos Santos. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 29, Apelação Cível nº 0027198-95.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Maria Helena Cavalcante Bomfim. Advogado: Elson Teixeira Santos (OAB: 3956/AL). Apelada: Cláudia Marcia de Lima Araújo. Advogados: Maria Clara Accioly de Albuquerque (OAB: 8397/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 30, Embargos de Declaração Cível nº 0033880-66.2011.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB: 20397/PE). Embargado: Marinaldo José dos Santos. Advogados: Esrom Batalha Santana (OAB: 8185/AL) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 31, Apelação Cível nº 0707156-65.2015.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Lúcio Henrique Kummer de Carvalho (OAB: 3459/AL). Apelada: Yasmin Lourran Nascimento Silva (Representado(a) por sua Mãe) Nadia Gomes do Nascimento. Advogada: Débora de Oliveira Costa (OAB: 9857/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em a) ANULAR a sentença e determinar o retorno do feito à origem a fim de que o juízo de primeiro grau adote as providências necessárias para oportunizar a apresentação de contestação pelo INSS, mediante intimação pessoal de seu representante legal, observando a mesma prerrogativa para os atos subsequentes do processo; b) por conseguinte, julgar prejudicado o recurso. 32, Apelação Cível nº 0714619-64.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Karla Thatianna Lôla da Silva. Advogado: Tiago Barreto Casado (OAB: 7705/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Renato Lima Correia (OAB: 4837/AL). Apelado: Uncisal - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas. Procurador: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho (OAB: 2967/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: suspeição Des. Otávio Praxedes 33, Apelação Cível nº 0715118-53.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Edileuza Oliveira de Macedo Monteiro. Advogados: André Mafra Fonseca de Lima (OAB: 6825/AL) e outro. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Aluísio Lundgren Correia Regis (OAB: 6190A/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: impedimento do Des Carlos Cavalcanti 34, Apelação Cível nº 0702047-52.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Maria Inez Coelho de Araújo e outro. Advogado: Telma Clarice Crisostomo de Moura (OAB: 3119/AL). Apelada: Maria Frago. Apelada: Maria Roselane Nunes. Apelado: Espólio de José Candido de Oliveira. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER da apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO. 35, Apelação Cível nº 0718537-13.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Benedito José da Silva. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outros. Apelante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Sergio Schulze (OAB: 14858A/AL) e outro. Apelado: Benedito José da Silva. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) e outro. Apelado: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Soc. Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. 36, Apelação Cível nº 0024979-12.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA) e outro. Apelado: Adriano da Silva Santiago. Advogado: Fábio Bezerra Cavalcanti (OAB: 8828/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, reformando a sentença com o fim de autorizar a cobrança contratual das tarifas bancárias a título de “registro de contrato” e “avaliação de bem” e para, ex officio, modificar a distribuição dinâmica dos ônus de sucumbência, bem como fixar os consectários legais incidentes sobre a condenação, mantendo-se a sentença incólume quanto aos demais capítulos. 37, Apelação Cível nº 0024800-78.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Cicero Félix da Silva - ME. Advogados: Wilson Marcelo da Costa Ferro (OAB: 6978/AL) e outro. Apelado: Antonio Moreira Belo. Advogados: Marinesio Dantas Luz (OAB: 9482/AL) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer da presente apelação, ante a sua patente intempestividade. Assim o fazendo, e à luz da orientação do STJ firmada no REsp 1.573.573, majoram-se as verbas honorárias sucumbenciais em 1% (um por cento), fixando-a definitivamente em 11% (onze por cento) do valor da condenação, mantida a proporção fixada na sentença.. 38, Apelação Cível nº 0006081-48.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Zenildo Paulino Farias. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelado: Banco Itaú Unibanco SA. Advogados: Mariana Barros Mendonça (OAB: 103751/MG) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: suspeição Des. Otávio Praxedes 39, Apelação Cível nº 0729076-72.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Lhayse Calda Rego. Defensor P: Fernando Rebouças de Oliveira (OAB: 9922/AL). Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais de Saúde de Nível Superior de Alagoas - Unicred Alagoas. Advogado: Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 40, Embargos de Declaração Cível nº 0700748-14.2017.8.02.0050/50000, de Porto Calvo, Embargante: Banco Original S/A. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP). Embargado: Antonio José da Silva. Advogado: Genival Souza de Gusmão (OAB: 1814/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 41, Apelação Cível nº 0700038-17.2019.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Geraldo Pedro da Silva. Advogado: Marcos Emmanuel Alves Barros (OAB: 4293/AL). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos SA. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER da presente apelação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau e, por consequência, majorando-se os honorários advocatícios sucumbenciais para 11% (onze por cento) do proveito econômico obtido, com fulcro no art. 85, § 11, do CPC, nos termos do voto do relator. 42, Apelação Cível nº 0000261-35.2014.8.02.0036, de São José da Tapera, Requerente: Maria Cicera Santos Ferreira. Requerente: Candido Gomes Ferreira Neto. Advogados: Gilberto Gabriel Costa Monteiro (OAB: 10873/AL) e outro. Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogados: Cariolando Guimarães de Oliveira Filho (OAB: 7804/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em: I - NÃO CONHECER da remessa necessária; II CONHECER da apelação e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para estabelecer, exclusivamente em relação ao autor Cândido Gomes Ferreira Neto, a data do óbito do instituidor (03/03/2012) como data de início do benefício e da apuração dos retroativos devidos pelo INSS; III De ofício: a) excluir da sentença as determinações favoráveis a Clarisse Santos Ferreira, Cecília Cristina Santos Ferreira e Suellen Madalena Santos Ferreira, que não participaram do processo; b) modificar os consectários da condenação, estabelecendo-os da seguinte maneira: b.1) até a data da vigência da EC 113/2021 juros de mora incidentes desde a citação válida segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo INPC; b.2) após a vigência da EC 113/2021 SELIC como índice único de juros de mora e correção monetária, nos termos do art. 3º daquela emenda. 43, Agravo Interno Cível nº 0010991-89.2009.8.02.0001/50000, de Maceió, Agravante: Josefa da Silva Lima. Defensor P: Sabrina da Silva Cerqueira Dattoli (OAB: 6898/AL). Agravado: Município de Maceió. Procurador: Gustavo Brasil de Arruda e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 44, Apelação Cível nº 0000442-36.2014.8.02.0036, de São José da Tapera, Apelante: Ana Maria Alves da



Silva. Advogado: Natalício Araújo Silva (OAB: 10595/AL). Apelado: Município de São José da Tapera. Procurador: Filipe Thiago Vasconcelos de Almeida (OAB: 8052/AL) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER da apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO. 45, Agravo de Instrumento nº 0805089-76.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Dayana Ramos Calumby (OAB: 8989/AL) e outros. Agravados: Luciano Pinheiro e outro. Advogados: Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB: 6941/AL) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente agravo de instrumento para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. 46, Embargos de Declaração Cível nº 0705969-22.2015.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) e outro. Embargante: Banco Votorantim S/A. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Embargada: Maria Elielma da Silva Dantas. Advogados: Ramoney Marques Bezerra (OAB: 13405/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em, com fulcro no art. 932, III, CPC, INADMITIR o presente recurso, ante o seu não cabimento e a ausência de regularidade formal, de modo a NÃO CONHECER do mesmo, mantendo-se incólume o acórdão vergastado, tudo nos termos do voto do relator. 47, Apelação Cível nº 0728204-52.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Marilda Vieira Batista. Advogada: MIRIAN SCHAFFER CARVALHO (OAB: 169694/MG). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER da apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, condenando a recorrente ao pagamento de honorários de sucumbência fixados na importância resultante dos seguintes percentuais: a) 10% incidentes sobre o valor de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes; b) 8% sobre o valor do proveito econômico (valor da execução pretendida) que superar o equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes. 48, Apelação Cível nº 0707389-57.2018.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Cláudio José da Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: Roberto Bezerra da Silva. Advogados: Ricardo Alexandre Vieira Leite (OAB: 10505/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à presente apelação, retificando-se a sentença, ex officio, para condenar o autor ao pagamento das custas processuais de 1º e 2º graus de jurisdição, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 1º grau, estes à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, sendo certo que tais ônus ficarão sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. 49, Embargos de Declaração Cível nº 0805785-15.2019.8.02.0000/50000, de União dos Palmares, Embargante: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Embargado: Valderlan Furtunato do Nascimento. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o acórdão recorrido, tendo em vista a inexistência de qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC, nos termos do voto do relator. 50, Embargos de Declaração Cível nº 0703771-47.2019.8.02.0001/50001, de Maceió, Embargante: Município de Maceió. Advogada: Sheyla Suruagy Amaral Galvão (OAB: 11829B/AL). Embargado: Sandro Jorge da Silva. Advogados: Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeitos modificativos, tão somente para integrar o acórdão embargado e determinar que, a partir de 09 de dezembro de 2021, data do início de vigência da Emenda Constitucional nº 113, o valor da condenação imposta ao Município de Maceió terá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. 51, Embargos de Declaração Cível nº 0711601-35.2017.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Bmg S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Embargado: Valteir Farias Bento. Advogados: Alfredo Luís de Barros Palmeira (OAB: 10625/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de voto, em CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo-se incólume o acórdão vergastado, advertindo-se o embargante acerca da possibilidade de sanção a novos embargos de declaração protelatórios, tudo nos termos do voto do relator. 52, Agravo de Instrumento nº 0806145-47.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Bradesco Saúde S/A. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL). Agravada: Pimentel Engenharia Ltda.. Advogados: Jorge Fernandes Lima Filho (OAB: 9268/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente agravo de instrumento para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. 53, Embargos de Declaração Cível nº 0726942-38.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Bmg S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP). Embargado: José Cícero Fontes dos Santos. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os presentes embargos de declaração, mantendo-se incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto do relator. 54, Embargos de Declaração Cível nº 0708452-94.2018.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA). Embargada: Angela Maria Pereira Loureiro. Advogados: Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. 55, Embargos de Declaração Cível nº 0727044-60.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Sônia Ferreira dos Santos. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Embargado: Banco BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprimindo a omissão apontada e conferindo efeitos infringentes para: (a) declarar a nulidade das cláusulas abusivas existentes no contrato firmado, quais sejam, aquelas que impõem o desconto do valor mínimo das faturas na folha de pagamento da autora, bem como a incidência de juros de cartão de crédito ao valor disponibilizado; (b) condenar o apelado a restituir em dobro os valores indevidamente descontados dos vencimentos da embargante, compensando-se os valores efetivamente utilizados por ela; (c) condenar o embargado ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (d) condenar o apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Consectários legais fixados. Tudo nos termos da fundamentação. 56, Embargos de Declaração Cível nº 0732093-48.2017.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Cláudio dos Santos. Embargante: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Embargado: Banco Panamericano S/A. Advogados: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) e outros. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprimindo a omissão apontada e conferindo efeitos infringentes para modificar o acórdão vergastado e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo autoral e NEGAR PROVIMENTO ao apelo do banco. Fazendo isso, (a) reconhece-se e se declara, ex officio, a prescrição parcial do direito autoral (à restituição de valores indevidamente descontados), bem como do direito do réu (à eventual compensação de valores) relativamente às transações ocorridas anteriormente ao dia 07/12/2012; (b) declara-se a nulidade das cláusulas contratuais impugnadas na inicial; (c) condena-se a instituição financeira requerida à restituição, em dobro, dos valores descontados dos rendimentos da parte



autora; (d) declara-se a inexistência de prova de verba não prescrita a ser compensada; (e) fixa-se a indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (f) ex officio, declara-se a liquidez do julgado; e (g) ex officio, retificam-se os consectários legais incidentes sobre as condenações; tudo nos termos do voto do relator. 57, Embargos de Declaração Cível nº 0710129-28.2019.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Ana Paula Leandro de Souto Ribeiro. Advogados: Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) e outro. Embargado: Banco BMG S/A. Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos em CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprimindo a omissão apontada e conferindo efeitos infringentes para restabelecer a sentença recorrida, modificando, o quantum indenizatório dos danos morais, que deverá ser fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e reconhecendo a prescrição da pretensão referente aos valores descontados e a serem compensados anteriores a 22/04/2014. Consectários legais retificados de ofício. Tudo nos termos da fundamentação. 58, Embargos de Declaração Cível nº 0730809-34.2019.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco BMG S/A. Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE). Embargada: Lindinalva dos Santos Silva. Advogados: Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 59, Embargos de Declaração Cível nº 0806778-24.2020.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: SENA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Defensor P: Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB: 15123/PB). Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Paulo de Tarso Gonçalves Rodrigues (OAB: 7133B/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS. 60, Embargos de Declaração Cível nº 0806785-16.2020.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: FERNANDO MARINHO ROSA ME E OUTRO. Defensor P: Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB: 15123/PB). Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Daniele de Pontes Martins Freitas (OAB: 6049B/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS. 61, Embargos de Declaração Cível nº 0713801-44.2019.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Embargada: Lilian Lins Gama. Advogados: Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) e outro. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator. 62, Agravo de Instrumento nº 0809061-20.2020.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Claudenia Alves Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Agravados: Estado de Alagoas e outro. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Neto (OAB: 12942/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator. 63, Embargos de Declaração Cível nº 0712696-03.2017.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco BMG S/A. Advogados: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) e outro. Embargada: Maria Jose da Silva Santos. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER e ACOLHER EM PARTE os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. 64, Agravo de Instrumento nº 0800929-03.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Brk Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a.. Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES). Agravado: Gilberto Mantani Eireli. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do agravo de instrumento para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para suspender a decisão agravada, determinando à parte agravante que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta concreta de resolução do problema de ligação da rede de água e esgoto no "Condomínio Residencial Villagio di Lugano", nos termos do voto do relator. 65, Apelação Cível nº 0001326-70.2007.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Departamento de Estradas e Rodagens de Alagoas - Der/al. Procurador: Maria Rosa Tavares Pinto (OAB: 2430/AL) e outro. Apelado: Givaldo Gomes Rocha. Advogado: Luiz Carlos Quirino Carvalho (OAB: 4052/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho
Presidente da 2ª Câmara Cível

4ª Câmara Cível

SECRETARIA DA 4.ª CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

Torno público, para ciência dos interessados, que, na 6ª Sessão Ordinária de Julgamento da 4ª Câmara Cível, a realizar-se no dia 08 (oito) de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14h (quatorze horas), no Auditório 01 - Des. Gerson Omena Bezerra, Centro, Maceió-AL, situado no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Desembargador Edgar Valente de Lima, conforme determinado no Ato Normativo n.º 09/2022, disponibilizado no Diário da Justiça em 14 de junho de 2022, NA FORMA DE SESSÃO HÍBRIDA, serão julgados os processos inframencionados, além daqueles porventura apresentados em mesa.

Observações: O sistema de inscrição de sustentação oral está disponível no endereço <http://sadv.tjal.jus.br/login>, nos moldes do Regimento Interno e dos ATOS NORMATIVOS N.º 13/2021 E 09/2022. Ademais, em caso de adiamento do julgamento, o interessado terá que realizar nova inscrição. Por fim, os advogados não inscritos virtualmente para sustentação, por dificuldades ou problemas técnicos, poderão proceder de forma presencial.

1 Classe do Processo: Agravo de Instrumento 0800703-95.2022.8.02.0000
Comarca: Maceió
Vara: 2ª Vara Cível da Capital
Agravante : Adailton A dos Santos.
Advogado : Felipe Carvalho Olegário de Souza (OAB: 7044/AL).
Agravada : Roberta Sampaio de Araújo.
Defensor P : Fernando Rebouças de Oliveira (OAB: 9922/AL).
Relator: Des. Orlando Rocha Filho

2 Classe do Processo: Agravo de Instrumento 9000113-95.2022.8.02.0000